



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Caraguatatuba, 26 de setembro de 2025.

**MENSAGEM Nº 50/2025**  
(Emenda ao Projeto de Lei nº 74/2025)

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de remeter a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, aos quais formulo nesta oportunidade meus cordiais cumprimentos, a inclusa Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 74/2025, que "Institui a taxa pela utilização efetiva ou potencial do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos no Município de Caraguatatuba e dá outras providências".

A presente emenda tem por objetivo a alteração de toda redação do artigo 11 do Projeto de Lei nº 74/2025, que dispõe sobre as faixas de contribuintes isentos da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos – TMRSU.

Fica suprimido o inciso II do artigo 11, tendo em vista que os órgãos públicos também serão taxados conforme tabela prevista no artigo 7º do projeto.

Acresce-se os parágrafos 1º, 2º e 3º ao artigo 11 do referido projeto, como forma implementar o sistema de isenções subsidiadas pelo Poder Executivo e repasse anual de descontos às faixas residências tributáveis.

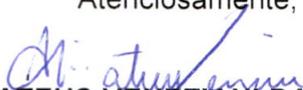
Justifica-se tais inserções ante ao fato de que a Constituição em seu artigo 145, II, estabelece que a taxa pode ser exigida em decorrência da utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ou colocado à disposição do usuário ou, ainda, em razão do exercício do poder de polícia.

As alterações propostas na presente Emenda têm, portanto, a finalidade de melhor detalhar quais os contribuintes terão direito à isenção da TMRSU, bem como disciplinar o custeio destes valores pelo Poder Executivo, possibilitando aplicação de descontos aos contribuintes não isentos, em prestígio aos princípios tributários que regem esta espécie de tributo.

Excepcionalmente para o exercício de 2026, serão considerados isentos todos os contribuintes classificados como baixa renda com tarifa social, conforme dados oficiais obtidos junto à concessionária de energia, com referência em Setembro de 2025, totalizando 10.337 famílias.

Assim, justificada a propositura e esperando a aprovação dessa Egrégia Casa de Leis, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores os meus protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

  
**MATEUS VENEZIANI DA SILVA**  
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor,  
**VEREADOR ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caraguatatuba - SP.



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**EMENDA Nº 01 /2025 - MODIFICATIVA**

(Emenda ao Projeto de Lei nº 74/2025)

Modifica o artigo 11 do Projeto de Lei nº 74/2025, que fica acrescido de parágrafos e incisos, bem como o artigo 16, que passam a ter as seguintes redações:

(...)

**Art. 11.** *Terão direito à isenção da TMRSU:*

*I - os consumidores enquadrados na “subclasse residencial baixa renda” pela concessionária de energia;*

*II – as famílias de baixa renda inscritas no Cadastro Único e/ou beneficiários do Bolsa Família que não estejam enquadrados no inciso anterior;*

**§ 1º** *Os contribuintes de que trata o inciso I deste artigo terão direito à isenção da TMRSU, automaticamente.*

**§ 2º** *Os contribuintes de que trata o inciso II do caput deste artigo deverão requerer a isenção no exercício anterior ao do lançamento da Taxa, até o dia 31 (trinta e um) de agosto para análise e eventual concessão, observadas as seguintes regras:*

*I – os documentos necessários e o procedimento aplicável para o requerimento de isenção serão disciplinados por Decreto Municipal;*

*II – a isenção será concedida pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada, mediante novo requerimento e comprovação da manutenção das condições para sua obtenção;*

*III – A isenção da TMRSU será cancelada automaticamente em caso de constatação do descumprimento dos requisitos legais para sua concessão, sem prejuízo da cobrança retroativa dos valores devidos em caso de comprovação de dolo ou fraude do contribuinte.*

**§ 3º** *Em respeito aos princípios da potencialidade, especificidade e divisibilidade, o montante das isenções concedidas será apurado anualmente e seu custo deverá ser subsidiado pelo Poder Executivo, gerando deduções em todas as faixas de contribuintes previstas nas “tabelas” do artigo 7º desta Lei. “*

(...)

**Art. 16.** *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, observado o disposto no inciso III, do art.150 da Constituição federal, revogadas as disposições em contrário.”*

Caraguatatuba, 26 de setembro de 2025.

  
**MATEUS VENEZIANI DA SILVA**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Caraguatatuba, 26 de setembro de 2025.

**MENSAGEM Nº 51/2025**  
(Emenda ao Projeto de Lei nº 74/2025)

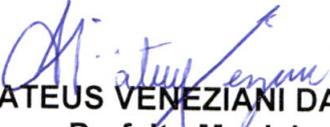
Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de remeter a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, aos quais formulo nesta oportunidade meus cordiais cumprimentos, a inclusa Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 74/2025, que "Institui a taxa pela utilização efetiva ou potencial do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos no Município de Caraguatatuba e dá outras providências".

A presente emenda tem por objetivo a inclusão de parágrafo único ao artigo 15 do Projeto de Lei nº 74/2025, visando garantir, excepcionalmente, já para o exercício de 2026, a aplicação imediata da faixa de isenção prevista nos incisos I e II do artigo 11 para todos os contribuintes classificados como baixa renda com tarifa social, conforme dados oficiais obtidos junto à concessionária de energia, com referência em Setembro de 2025, *totalizando* 10.337 famílias. Tal medida reforça o compromisso com a justiça fiscal e a proteção social, assegurando que a regulamentação da lei contemple esse grupo prioritário desde sua implementação.

Assim, justificada a propositura e esperando a aprovação dessa Egrégia Casa de Leis, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores os meus protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

  
**MATEUS VENEZIANI DA SILVA**  
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor,  
**VEREADOR ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caraguatatuba - SP.



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**EMENDA Nº 02/2025 - ADITIVA**

(Emenda ao Projeto de Lei nº 74/2025)

Acrescenta parágrafo único ao artigo 15 do Projeto de Lei nº 74/2025, com a seguinte redação:

“(...)

**Art. 15. (...)**

**Parágrafo único.** *Para o exercício de 2026, serão considerados para faixa de isenção prevista nos incisos I e II do artigo 11, todos os contribuintes classificados como baixa renda com tarifa social, conforme dados oficiais obtidos junto à concessionária de energia, com referência em Setembro de 2025, totalizando 10.337 famílias.*

(...)”

Caraguatatuba, 26 de setembro de 2025.

  
**MATEUS VENEZIANI DA SILVA**  
Prefeito Municipal